



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA  
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e  
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do  
Município e Comarca de Criciúma - SC  
Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Oficial Titular

## CERTIDÃO DE ATO ISOLADO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os livros de Pessoa Jurídica deste Ofício, encontrei a 3ª Alteração de Estatuto da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, CNPJ nº. 75.565.572/0001-17 registrado sob o nº. 1354, em 21/12/2000 (segue cópia autenticada). Informo ainda que consta registrado as seguintes alterações estatutárias: 4ª Alteração de Estatuto sob o nº. 2429, livro A-26, fls. 221, em 30/06/2006; 5ª Alteração de Estatuto sob o nº. 4743, livro A-34, 136, em 24/06/2011; 6ª Alteração de Estatuto sob o nº 7609, livro A-44, fls. 3, em 19/07/2016; 7ª Alteração de Estatuto sob o nº 8104, livro A-45, fls. 198, em 23/06/2017. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.  
Criciúma - SC, 24 de agosto de 2018.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda  
Escrevente Substituta

Emolumentos  
1 Certidão de documentos registrados  
pela primeira folha - R\$ 10,20  
1 Selo de Fiscalização pago  
(FEQ51967-BMDQ) - R\$ 1,90  
1 IES - R\$ 0,51  
Total: R\$ 12,61

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**FEQ51967-BMDQ**

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

16

1-16

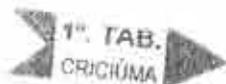
## AFASC – ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA

Ata da décima Sexta reunião da Diretoria da AFASC – Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma aos vinte e um dias do mês de Novembro de Dois Mil, em sua sede própria, onde estiveram reunidas membras da Diretoria da AFASC – Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma. A reunião teve início às 9:00 horas e foi presidida pela Senhora Anne Kay Emerich Lentz Meller, presidente desta entidade e a Sra. Mônica Velho Medeiros Spillere Diretora Executiva, tendo como assunto a modificação da nova diretoria, ficando assim composta: Anne Kay Emerich Lentz Meller, CPF 677741219-00, presidente, profissão Pedagoga, endereço rua Luiz Geraldo de Farias, casa 11, Lote Seis; Mônica Velho Medeiros Spillere, Diretora Executiva, CPF- 494331059- 15, profissão Assistente Social, endereço rua Barão do Rio Branco, 599, apto. 05, Centro; Odete Giassi Scaini, Vice – Presidente, CPF – 303467629-87, profissão comerciante, endereço rua João Cechinel, 500, apto 303, Pio Corrêa; Heloisa Cassal Beirão, secretária, CPF 348793580- 83, profissão do lar, endereço rua São José, Apto 801, Centro; Senilda Serafim Peruchi, tesoureira, CPF – 558587249-49, profissão do lar, endereço rua Assendino Vieira Maciel, 540, Pio Corrêa; Ivoli Mari Guidi Mondardo, membro do conselho, CPF 565906449-34, profissão comerciante, endereço rua Emílio de Menezes, 300, Santa Catarina; Iria Martins Pescador, membro do Conselho, CPF 522197989-68, profissão comerciante, endereço rua Dom Pedro 1, 157, apto 403, Centro; Sayonara Emerich Lentz Meller, Membro do Conselho, CPF 015783709-22, profissão professora, endereço rua Barão do Rio Branco, 383, apto 102, Centro; Miriam Meller Amante, membro do Conselho Fiscal, CPF 582399609-87, profissão do lar, endereço rua Lauro Muller 771, Centro; Débora Amboni Borba, membra do Conselho Fiscal, CPF- 475735039-20, profissão Pedagoga, endereço rua Marcello Lodetti, 121, apto 402, Centro; Chelsea Jane Farias Pescador, membra do Conselho Fiscal, CPF – 951093589-15, profissão administradora, endereço rua Travessa Engenheiro Boa Nova, 45, Centro. A reunião também tratou da alteração do Estatuto da AFASC, segundo orientações da Previdência Social, conforme segue na íntegra, abaixo:

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA.

#### CAPÍTULO I – Da Instituição e da Denominação

ART. 1º - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 05 de Junho de 1973, devidamente registrada no cartório de Registro Civil Agostinho Cipriano de Farias da comarca de Criciúma - SC, sob número 240, no livro A-2, folhas 01 e 02, em 17 de





Outubro de 1973, reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei Orgânica do Município de Criciúma- Lei número 1018, de 25 de Outubro de 1973, devidamente inscrita no CGC/MF- sob número 75.565.572/0001-17, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob o número 266.665/73, em data de 01 de Julho de 1974, reger-se-á pelo presente estatuto.

## CAPÍTULO II – Da Sede, Fórum e duração

ART. 2º - A AFASC tem Sede e Fórum jurídico na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina;

ART. 3º - O prazo de duração da AFASC será por tempo indeterminado.

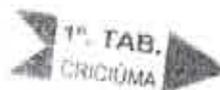
## CAPÍTULO III - Das Finalidades

ART. 4º - A AFASC tem e terá por finalidade :

- A) – Criar, organizar, planejar e executar atividades de Assistência e Promoção Social, visando aperfeiçoamento do ser Humano;
- B) \_ Formular, implementar e coordenar a Política do Desenvolvimento Social, integrando-as as políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões da mulher de baixa renda, visando capacitá-la para a atividade produtiva;
- C) \_ Assegurar à criança e ao adolescente carente através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento armônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para a sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - Dentro de suas finalidades a AFASC poderá:

- A) \_ Prestar assistência social e amparo às famílias de baixa renda;
- B) \_ Dar assistência social e promover o bem estar da criança e do adolescente carente, especialmente ao Pré- Escolar e escolar até segundo grau;
- C) \_ Criar condições , e prestar orientações à grupos especiais da comunidade criciumense, visando o fortalecimento e engajamento aos programas da AFASC;
- D) \_ Desenvolver programas e projetos de assistência e promoção social;
- E) \_ Celebrar convênios com empresas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando sempre o desenvolvimento de seus programas em benefício da comunidade em geral;
- F) \_ Realizar estudos e levantamentos nos campos da assistência e promoção social, bem como, nos demais campos que visarem o interesse comunitário e os objetivos desta entidade;





- G) \_ Colaborar com o governo Municipal, Estadual e Federal , na implantação e execução das medidas de política social, visando sobretudo, a proteção e dignidade da pessoa humana, bem como, a valorização do ser humano;
- H) \_ Planejar e coordenar cursos de capacitação profissional e aperfeiçoamento de mão de obra, tendo em vista a formação de grupos de produção e cooperativas;
- I) \_ Desenvolver programas de planejamento familiar junto às famílias de baixa renda, ou integrar-se ao programa de entidades afins.

ART. 6º - A área de atuação da AFASC será sempre o município de Criciúma, estado de Santa Catarina, visando sempre atender as necessidades reais e básicas ao progresso social da comunidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – A AFASC, em toda a sua totalidade, aplica sua receita, renda, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente em território nacional.

ART. 7º - Para a consecução de suas finalidades, compete à AFASC:

- A)- Estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;
- B) - Elaborar programas de atividades, fixando recursos, tendo em vista as características do meio e as disponibilidades financeiras;
- C) - Orientar, coordenar e planejar programas de assistência e promoção social;
- D)- Adequar o máximo possível, suas programações de desenvolvimento da assistência e promoção social aos objetivos do planejamento Municipal, micro-regional, estadual e federal;
- E)- Contratar ou celebrar convênios com entidades ou empresas públicas ou particulares nacionais ou internacionais, visando a obtenção de orientação técnica, apoio financeiro ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AFASC;
- F)- Criar organismos comunitários, especialmente em bairros onde se apresente maior carência sócio – econômica e assistencial ;
- G)- Dentro de sua programação e disponibilidades de recursos , prestar auxílio à comunidade criciumense, inclusive em casos de emergência, casos fortuitos, calamidades públicas, incêndios e catástrofes;
- H)- Encaminhar à outros órgãos ou entidades competentes, as pessoas carentes de recursos e assistência da comunidade criciumense, aos quais a AFASC não possa atender;
- I)- Procurar, sempre que possível, manter integração, orientação técnica e contato com os órgãos relacionados às políticas sociais básicas do município de Criciúma, estado de Santa Catarina e União Federal;

1º. TAB.  
CRICIÚMA





ART. 8º - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma- AFASC, destinará totalidade de suas rendas, as subvenções e doações recebidas ao exclusivo atendimento de suas finalidades, quer seja a criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência e promoção social, visando o aperfeiçoamento do ser humano, formular, implementar e coordenar a política do desenvolvimento social, integrando-a as demais políticas sociais básicas, estimulando e criando oportunidades para o desenvolvimento das potencialidades e aptidões da mulher de baixa renda, visando capacitá-la para a atividade produtiva, assegurar à criança e ao adolescente carente, através das políticas sociais básicas, todos os meios que facilitem o desenvolvimento harmônico, físico, intelectual, mental, moral, espiritual e social para sua formação, tudo em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda ressaltar que não tem e não terão quaisquer fins lucrativos, ficando desde já estabelecido que os sócios ou associados membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor, nada perceberão pelos serviços que de livre e espontânea vontade, prestam ou venham a prestar à entidade, considerados que são de relevância social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria Executiva da AFAS, se preenchido o cargo, poderá ser remunerada, caso o ocupante do cargo não exerça outra atividade remunerada, porém, em caso de desnecessidade do pagamento de remuneração para o ocupante da Diretoria Executiva, os valores reverterão para a AFASC como doação, desde que expressamente autorizado por escrito pelo ocupante do cargo, caso o mesmo possua outra atividade de trabalho remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO \_ A AFASC também não distribuirá à associados, sócios de qualquer natureza, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral quaisquer abonos, dividendos, lucros ou remuneração.

#### CAPÍTULO IV – Das Associadas

ART 9º - A AFASC terá as seguintes categorias de sócias ou sócios:

- A) – Fundadoras, que são as que tenham seus nomes consignados na ata de fundação da entidade;
- B) \_ Cooperadoras que são compreendidas pelas que, de livre vontade, ingressaram ou venham a ingressar nesta entidade após sua fundação;
- C) \_ Beneméritos que são compreendidos de todas pessoas físicas ou jurídicas, que, livre e espontaneamente tenham doado ou venham a doar bens, dinheiro ou direitos à AFASC ou à ela prestem relevantes serviços, sendo que fica a critério do Conselho Diretor a inclusão ou não no quadro de associados.





PARÁGRAFO PRIMEIRO \_ Serão admitidas como sócias cooperadoras, todas as senhoras ou senhoritas, maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram de espontânea e livre vontade, ingressar no quadro de associados e colaborar com a AFASC.

PARÁGRAFO SEGUNDO \_ A admissão de sócias cooperadoras, far-se-á mediante proposta por escrito, de qualquer membro do Conselho Diretor ou sócia – fundadora e ficará a cargo do Conselho Diretor a decisão sobre a aceitação ou não da proposta, que será analisada em qualquer reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO \_ Da recusa do Conselho Diretor a admissão de sócias cooperadoras não caberá qualquer recurso.

PARÁGRAFO QUARTO \_ A Sócia cooperadora terá os mesmos direitos e obrigações das sócias fundadoras, com as limitações previstas no presente estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO \_ Os sócios beneméritos não poderão, em tempo algum, participar do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal da AFASC, exceto se já pertencerem à sua categoria de sócias fundadoras ou cooperadas.

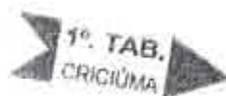
PARÁGRAFO SEXTO \_ As associadas, exceto o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva da AFASC, não respondem, em conjunto ou individualmente, subsidiariamente, pelas obrigações sócio- econômicas e financeiras da AFASC.

#### CAPÍTULO V \_ Dos direitos e deveres das associadas

ART. 10º - São direitos das associadas fundadoras e cooperadoras:

- A) – Serem escolhidas pela Presidente para os cargos do Conselho Diretor;
- B) \_ Apresentar reclamações, por escrito, ao conselho Diretor, com direito a recurso para a Assembléia Geral, visando o bom andamento e desenvolvimento da entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- C) \_ Requerer Assembléia Geral, compondo 1/3 ( um terço ) das associadas, na plenitude de seus direitos e obrigações;
- D) \_ Votar e ser votada para o Conselho Fiscal;
- E) \_ Participar e usar da palavra nas assembléias Gerais;
- F) \_ Apresentar emendas ao estatuto e projetos de revoluções;
- G) \_ Frequentar e fiscalizar as instalações da entidade;
- H) \_ Apresentar sugestões para estudos;

ART. 11º - São deveres das associadas:





- A) \_ Comparecer e votar em Assembléias Gerais, especialmente para eleição de membros do Conselho Fiscal e demais assuntos previstos no presente estatuto;
- B) \_ Colaborar com o Conselho Diretor e aceitar os cargos, comissões e missões para as quais sejam designadas pelo Conselho Diretor, Presidente da AFASC ou Diretora Executiva;
- C) \_ Zelar pelo interesse da AFASC e observar os dispositivos deste instrumento;

ART. 12º - Qualquer associada, em qualquer tempo, poderá retirar-se da AFASC, nada podendo, todavia postular sob qualquer título, contribuições, doações ou legado que haja feito ou doado à entidade.

ART. 13º - É vedado às associadas, criticar em lugares públicos ou particulares a AFASC, seu conselho Diretor ou Diretora Executiva, sempre que necessário, as críticas poderão ser livremente formuladas em reuniões ou assembléias, guardadas as regras de urbanidade.

ART. 14º - É vedado tratar de assuntos que não sejam restritamente de interesse e concernentes às finalidades da AFASC, em reuniões ou assembléias;

ART. 15º - As eliminações de associadas, por força do estatuto, serão sempre decididas e determinadas pelo Conselho Diretor em reuniões ordinárias, cabendo recurso da decisão para a assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor poderá deixar de aplicar a pena de eliminação, transformando-a em suspensão ou advertência escrita, dependendo da gravidade do caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da pena de suspensão não caberá recurso algum, exceto o pedido por escrito de reconsideração.

#### CAPÍTULO VI - Dos órgãos da AFASC

ART. 16º - A AFASC terá a seguinte estrutura organizacional

- A) - Assembléia Geral;
- B) - Conselho Diretor;
- C) - Conselho Fiscal;
- D) - Diretoria Executiva;





## DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 17º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AFASC e será constituído pelas associadas fundadoras e cooperadoras, sendo de caráter ordinário ou extraordinário, de conformidade com a urgência dos assuntos a serem discutidos.

ART 18º - A Assembléia Geral reunir - se - á ordinariamente, uma vez por trimestre em dia, hora e local previamente estabelecidos pela Presidente, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente quando convocada pela Presidente, 2 (dois) membros do Conselho Diretor ou 1/3 (um terço) das associadas fundadoras e cooperadas, somadas e em gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação com 2/3 ( dois terços) das associadas, ou 30 (trinta) minutos após, com número mínimo de 15 ( quinze) associadas.

ART. 19º - É de competência da Assembléia Geral:

- A) – Deliberar nos Termos do presente estatuto, sobre a compra e venda de bens imóveis, constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre quaisquer atos ou propostas do Conselho Diretor ou de qualquer de seus membros, Conselho Fiscal ou de 1/3 ( um terço ) das associadas em pleno gozo de seus direitos e deveres, ou na Segunda chamada, com a presença mínima de 15 (quinze) associadas;
- B) \_ Deliberar sobre a reforma e extinção da AFASC;
- C) \_ Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações, que lhe sejam dirigidas ou apresentadas;
- D) \_ Conhecer, analisar e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios, e demais documentos apresentados para apreciação;
- E) \_ Eleger o Conselho Fiscal;
- F) \_ Deliberar sobre recursos deliberativos à eliminação de associadas;
- G) \_ Resolver os casos omissos deste instrumento;

ART. 20º - Nas Assembléias Gerais, da qual se lavrará sempre atas em livros próprios, a votação far- se- á por chamada nominal e se processará por voto secreto.

ART. 21º - Das deliberações da Assembléia Geral não caberá recurso algum, nem o de reconsideração.





ART. 22º - A Assembléia Geral terá uma Presidente que será escolhida na primeira reunião ordinária de cada ano, sendo que esta Presidente terá o mandato e gestão de 01 ( um ) ano, podendo ser reconduzida.

ART. 23º - A Presidente da Assembléia Geral terá competência somente para dirigir os trabalhos das assembléias, usando da palavra sempre que necessário e convocá-la extraordinariamente sempre que necessário, de acordo com o artigo 20º do presente Estatuto.

ART. 24º - O serviço de atas e secretaria da Assembléia Geral será feito pela secretária do Conselho Diretor.

ART. 25º - É negado à Presidente da Assembléia Geral e à Presidente da AFASC, em pedir ou negar a realização de assembléias, quando a mesma for convocada na forma do presente instrumento.

ART. 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 05 ( cinco ) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 01 ( um ) ano, podendo serem reeleitos, em conjunto ou separadamente.

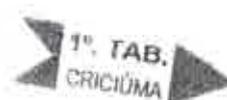
ART. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) – Encaminhar e apreciar o relatório das atividades e balanço geral, emitindo parecer por escrito, devendo reunir-se toda vez que se tornar necessário;
- B) \_ Fiscalizar a execução do orçamento, contas e relatórios anuais do Conselho Diretor e aprovar ou não as contas, balancetes e balanços trazidos à sua apreciação;
- C) \_ Apresentar sugestões e emendas ao presente estatuto, dentro das finalidades da instituição e visando sempre o aprimoramento da mesma;

ART. 28º - O Conselho Fiscal terá uma Presidente escolhida entre seus membros, com mandato de 01 ( um ) ano.

ART. 29º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente por semestre e extraordinariamente quando convocado por sua Presidente ou por solicitação da Presidente da AFASC ou da Assembléia Geral.

ART. 30º - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples de seus membros presentes a reunião, com um mínimo de 03 ( três ) conselheiros.





ART. 31º - Os membros do Conselho Fiscal, por suas atividades, nada perceberão, sob qualquer título, remuneração, gratificações, Pró - Labore, Jeton ou proventos de qualquer natureza, pois os serviços prestados são considerados de relevância Social e comunitária.

#### CAPÍTULO VIII – Do Conselho Diretor

ART. 32º - O Conselho Diretor da AFASC será composto dos seguintes membros:

- A)- Presidente
- B)- Vice- Presidente
- C)- Secretária
- D)- Tesoureira
- E)- 05 ( cinco ) membros conselheiros

ART. 33º - A Presidente da AFASC será sempre a esposa do Prefeito Municipal de Criciúma - SC, enquanto o mesmo for titular do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Prefeito Municipal de Criciúma, solteiro, ou do sexo feminino, o mesmo deverá indicar a pessoa que ocupará o cargo de Presidente da AFASC.

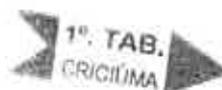
ART. 34º - A Presidente escolherá os demais membros do Conselho Diretor, sendo que os mesmos terão mandato de 02 ( dois ) anos, reconduzíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO \_ Mudando por qualquer motivo a Presidente da AFASC, findará, automaticamente, o mandato dos demais membros do Conselho Diretor.

ART. 35º - No caso de renúncia por parte da Presidente, seja qual for o motivo que ensejar tal fato, a mesma indicará sua substituta.

ART. 36º - Compete ao Conselho Diretor da AFASC:

- A) – Elaborar as propostas do orçamento, relatórios, balanços e balancetes, tendo como base os documentos apresentados pela Diretora Executiva, para submeter ao Conselho Fiscal, que os encaminhará à Assembléia Geral;
- B) \_ Executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e as demais previstas neste instrumento;
- C) \_ Organizar o Plano Anual de Trabalho da AFASC;

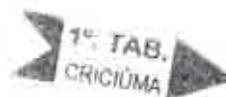




- D) \_ Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades, sempre visando às finalidades e objetivos da entidade;
- E) \_ Coordenar e fiscalizar todas as atividades programadas pela AFASC ou por seus órgãos;
- F) \_ Reunir-se ao menos uma vez por mês, quando convocada pela Presidente, ou por 03 ( três ) de seus membros, deliberando por maioria simples das presentes à reunião;
- G) \_ Aplicar pena de eliminação, suspensão ou advertência as associadas, quando necessário;
- H) \_ Aprovar ou não o ingresso de novas associadas à entidade;
- I) \_ Praticar todos os atos administrativos que mister se fizerem necessários ao fiel desempenho das finalidades da entidade;

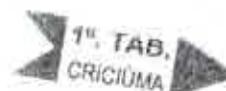
ART. 37º - Compete à Presidente do Conselho Diretor:

- A) \_ Presidir as reuniões do Conselho Diretor, dirigindo os trabalhos;
- B) \_ Assinar, para efeitos de publicação Fiscal, o relatório de atividades, balanço geral e todos os editais de convocação da Assembléia Geral;
- C) \_ Representar a AFASC judicial ou extra- judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades ou terceiros, bem como, nomear ou constituir procuradores;
- D) \_ Fiscalizar todas as atividades da entidade;
- E) \_ Escolher, livremente, todos os membros do Conselho Diretor, bem como, seus colaboradores;
- F) \_ Participar das Assembléias Gerais;
- G) \_ Constituir comissões de caráter especial para estudo de qualquer assunto de interesse da AFASC, bem como, constituir comissões administrativas de inquérito;
- H) \_ Contratar se necessário, ouvido o conselho Diretor, a Diretoria Executiva, temporariamente e pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, observadas as considerações feitas no artigo 8º , parágrafo primeiro do presente Estatuto;





- I) \_ Dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Política Social;
- J) \_ Contratar, ouvido o Conselho Diretor, nos termos da consolidação das Leis do trabalho – CLT, temporária ou permanentemente, equipes, técnicos, empregados, auxiliares, consultores, orientadores e assessores para a AFASC, sempre dentro da programação feita anualmente, inclusive atribuindo funções à estas pessoas, elaborando o roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação;
- K) \_ Representar a AFASC, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades públicas ou privadas ou quaisquer outras entidades ou organizações que se fizer necessário;
- L) \_ Assinar a documentação da AFASC, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo para tanto, emitir e endossar cheques.
- M) \_ Appreciar, preliminarmente, os convênios a serem celebrados pela AFASC, submetendo-os à apreciação final do Conselho Diretor, para aprovação e posterior assinatura;
- N) \_ Elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sócio-culturais, educativas, produtivas, promocionais e profissionais, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;
- O) \_ Assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros;
- P) \_ Nomear, contratar, demitir e destituir auxiliares, ouvido o Conselho Diretor;
- Q) \_ Captação de recursos para manutenção da entidade, bem como, aquisição de materiais necessários às atividades da entidade, obedecendo os critérios de pesquisas de mercado para compras, dentro das melhores condições possíveis;
- R) \_ Praticar, caso não seja preenchido o cargo da Diretora Executiva, todos os poderes inerentes ao mesmo, previstos no presente Estatuto, no artigo 41, letras “a” à “h”;
- S) \_ Praticar enfim, todos os atos de gestão, para o fiel desempenho de sua missão, visando sempre a consecução das finalidades da AFASC;





ART. 38º - Compete à Vice – Presidente da AFASC:

- A) – Substituir a Presidente em qualquer impedimento e sempre que for necessário;
- B) \_ Ajudar e cooperar com a Presidente em todas as suas atividades;
- C) \_ Presidir as comissões para as quais for designada;
- D) \_ Fiscalizar todas as atividades e órgãos da AFASC;

ART. 39º - Compete à secretária da AFASC:

- A) \_ Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Diretor da AFASC, bem como, da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- B) \_ Assinar para efeitos de publicação fiscal, o relatório de atividades, balanço geral e todos os editais de convocação de Assembléia Geral;
- C) \_ Cuidar, zelar e fazer todo o arquivo da entidade;
- D) \_ Fiscalizar os serviços burocráticos da AFASC;

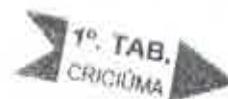
ART. 40º - Compete à tesoureira da AFASC:

- A) \_ Supervisionar o movimento financeiro da AFASC;
- A) \_ Receber verbas de órgãos, empresas e entidades, públicas ou privadas nacionais ou internacionais, passando recibos e encaminhando tais verbas à Presidente da AFASC;
- B) \_ Fiscalizar todos os serviços pertinentes à execução orçamentária;
- C) \_ Escrituração de todos os atos contábeis da entidade;

ART. 41º - A Diretoria Executiva da AFASC, poderá Ter seu cargo preenchido se a Presidente do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Diretor, achar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretora Executiva deverá ser preenchido se necessário, por pessoa de indiscutível idoneidade moral e capacidade de trabalho e, será contratada pela Presidente, ouvido o Conselho Diretor, pelo prazo máximo de 04 ( quatro ) anos, podendo ser recontratada , observadas as determinações do artigo 8º , parágrafo primeiro do presente Estatuto, no tocante a forma de remuneração por seus serviços, tendo as seguintes atribuições:

- A) \_ Dirigir e executar, através dos demais órgãos, os trabalhos da entidade, conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e de acordo com as normas da Política social ;





- B)\_ Representar a AFASC, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades ou organizações que se fizer necessário, quando solicitado pela Presidente, necessitando para tal fim de procuração outorgando poderes para tanto ;
- C)\_ Comparecer e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Conselho Diretor;
- D)\_ Elaborar preliminarmente relatórios e balanços mensais, apresentando- os para apreciação final ao Conselho Diretor;
- E)\_ Apresentar balanço geral e as contas anuais ao Conselho Diretor, até o mês de Dezembro do ano seguinte;
- F)\_ Elaborar planos, programas, roteiros de trabalho, dinamizar as atividades sócio-culturais, educativas, produtivas, promocionais e profissionais, apresentando-os ao Conselho Diretor para apreciação, aprovação e futura execução;
- G)\_ Elaborar o roteiro de administração do pessoal, supervisionando sua aplicação, encaminhando para o Conselho Diretor, para posterior aprovação;
- H)\_ Controlar e supervisionar o setor almoxarifado, elaborando sistema de controle;

#### CAPÍTULO IX – Do Patrimônio e das Finanças

ART. 42º - O patrimônio da AFASC, será constituído de:

- A)\_ Bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou que venha à adquirir;
- B)\_ Rendas provenientes de contribuições mensais, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de quaisquer natureza, legados, auxílios dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como outras dádivas;
- C)\_ Produtos de operações de crédito, de juros de depósitos bancários e rendas eventuais;

ART. 43º - Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, gravados ou onerados por determinação da assembléia geral exclusivamente para isto convocada, deliberando com um mínimo de 15 ( quinze) sócios e convocada conforme o que determina o presente instrumento.

ART. 44º - Os móveis e imóveis, assim como materiais permanente de expediente, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

ART. 45º - O Conselho Diretor será o responsável diretamente pelo patrimônio da entidade.





ART. 46º - O exercício financeiro da AFASC se encerrará no último dia do mês de Dezembro de cada ano.

ART. 47º - A AFASC, obrigatoriamente, manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por técnico em contabilidade devidamente habilitado.

## DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E FUNCIONÁRIOS

ART. 48º - As relações do pessoal técnico, administrativo e funcionários da AFASC, serão regidos pela consolidação das Leis do trabalho ( C.L.T.) e Lei do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

ART. 49º - A AFASC, poderá Ter uma Diretoria Executiva ocupada por pessoa de reconhecida capacidade moral e idônea, com disponibilidade, que executará as atribuições previstas no presente estatuto, observadas as determinações contidas no artigo 8º, parágrafo primeiro do presente estatuto, se a Presidente do Conselho Diretor achar necessário e ouvido o Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja preenchido o cargo da Diretoria Executiva, todos os poderes inerentes a este cargo, previstos neste estatuto, passarão automaticamente para a Presidente do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO XI – Das disposições Especiais e transitoriais.

ART. 50º - A dissolução da Associação só poderá se dar em decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e cooperadoras , em gozo de seus direitos e deveres, em duas reuniões extraordinárias devidas e exclusivamente convocadas para tal fim, distanciados, uma da outra em pelo menos 10 (dez) dias, respondendo, antes de mais nada pelos compromissos contraídos.

ART. 51º - Dissolvida a sociedade , o seu patrimônio reverterá para entidade congênere estabelecida no município de Criciúma -SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade beneficiada na forma do presente artigo, deverá, obrigatoriamente, ter registro no Serviço Nacional de Assistência Social.





Dou fe. Criciúma - 24 de agosto de 2019

Gabrielle Serafim de Abreu Miranda - Escrivente Substituta

ART. 52º - O presente Estatuto reforma o que vinha vigorando desde 05 (Cineco) de Junho de 1973 ( mil novecentos e setenta e três) e foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 05 (cinco) de Janeiro de 1993 ( mil novecentos e noventa e três), bem como , alterações posteriores, e só poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação de 1/3 da Assembléia Geral previamente convocada para este fim, sem que sejam alterados os fins sociais para que foi fundada a AFASC.

ART. 53º - O Conselho Diretor, deverá providenciar, com brevidade, a publicação do presente instrumento e o registro das alterações efetuadas. Sendo só para o momento e nada mais tendo a tratar, encerro esta ata que após lida se aprovada, será por todos os presentes assinada.

Anne Kay Emerich Lentz Meller

Mônica Velho Medeiros Spillere

Heloisa Helena Cassal Beirão

Odete Giassi Scaini

Senilda Serafim Peruchi

Ivoli Guidi Mondardo

Iria Martins Pescador

Sayonara Emerich Lentz Meller

Miriam Meller Amante

Débora Amboni Borba

Chelsea Jane Farias Pescador

1º. TAB. CRICIÚMA

1º. TAB. CRICIÚMA

1º. TAB. CRICIÚMA

Handwritten signatures of the listed individuals on ruled lines.

1º. TAB. CRICIÚMA

Handwritten signature of Hercílio Emerich Lentz

Hercílio Emerich Lentz  
Advogado  
OAB/SC 10.811

Apresentado hoje para registro e foi protocolado, digitalizado e arquivado em disco óptico sob número 01354  
Criciúma 21/12/2019 Oficial: Maria  
Andréino Vieira Farias  
Registrador Designado

